

NATHÁLIA CAROLINA TAVARES DE SOUSA

**A DEFINIÇÃO DE GÊNERO FEMININO E A APLICAÇÃO DA LEI  
11.340/2006 NAS HIPÓTESES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

CURSO DE DIREITO – UniEVANGÉLICA

2018

NATHÁLIA CAROLINA TAVARES DE SOUSA

**A DEFINIÇÃO DE GÊNERO FEMININO E A APLICAÇÃO DA LEI  
11.340/2006 NAS HIPÓTESES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

Monografia apresentada ao Núcleo de Trabalho de Curso da UniEvangélica, como exigência parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do Professor Adriano Gouveia Lima.

ANÁPOLIS – 2018

NATHÁLIA CAROLINA TAVARES DE SOUSA

**A DEFINIÇÃO DE GÊNERO FEMININO E A APLICAÇÃO DA LEI  
11.340/2006 NAS HIPÓTESES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

Anápolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Banca Examinadora

---

---

*Este trabalho é dedicado à minha família, que sempre me apoiou e incentivou.*

*Agradeço à Deus, pelo amor e cuidado que me fizeram quem sou. À minha mãe Meireele e ao meu pai Elgo que sempre deram o melhor a mim, investindo com todo amor em meus estudos. À toda minha família, pelo apoio e compreensão que me permitiram chegar até aqui. À minha chefe e amiga Aline, pelos anos de aprendizado e por me inspirar e ajudar a alcançar meus sonhos profissionais. Aos meus amigos, pelos momentos de alegria e diversão, que me deram força pra continuar. À meu professor orientador Adriano, por todos os ensinamentos e pela paciência. Muito obrigada.*

*Senhor! Senhor!, tornou a gritar, ao concluir os seus pensamentos, “devo, então, começar a respeitar a opinião do outro sexo, embora me pareça monstruosa? Se uso saias, se não posso nadar, se tenho de ser salva por um marinheiro, Deus meu!”, gritou, “que hei de fazer?” E com isso entristeceu.*

*Virginia Woolf, Orlando*

*Sou apenas uma mulher e lamento-o.*

*Margarida de Angoulême, rainha de Navarra*

## RESUMO

A presente monografia tem por objetivo estudar a aplicação da Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, nas hipóteses de violência contra a mulher, depreendendo tal violência como uma questão de gênero, entendida como aquela exercida contra mulher em qualquer relação de convivência e afeto. A metodologia utilizada é a de compilação bibliográfica e estudo de posicionamento jurisprudencial dos tribunais de superposição. Está dividida didaticamente em três capítulos. Inicialmente, apresenta-se a definição do conceito de gênero, buscando compreender a distinção entre feminino e masculino na noção moderna de sexualidade. O segundo capítulo ocupa-se em analisar a vulnerabilidade feminina, manifestada diversas vezes na trajetória das mulheres brasileiras, revelando-se num cenário de desigualdades. Apresentará o conceito de violência doméstica e familiar contra a mulher, diferenciando os diversos tipos de violência, comentando a configuração da norma jurídica sobre o tema, e, discutindo a aplicação da Lei nº 11.340/2006, bem como posicionamento doutrinário e jurisprudencial. Por fim, o terceiro capítulo trata das consequências da violência na vida das mulheres, e a rede de assistência a essas vítimas.

**Palavras chave:** Mulher, Violência, Gênero, Lei 11.340/2006.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>01</b>
<b>CAPÍTULO I – A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER VISTA COMO UMA QUESTÃO DE GÊNERO.....</b>	<b>03</b>
1.1 Definição de gênero e interseção entre classe, raça/etnia, geração e orientação sexual para compreender os vieses da violência contra a mulher. ....	03
1.2 Compreensão da noção moderna de sexualidade e seu envolvimento com a sociedade e a política.....	07
1.3 Combate à discriminação sexual e igualdade e equidade de gênero .....	10
<b>CAPÍTULO II – VULNERABILIDADE FEMININA E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA... </b>	<b>14</b>
2.1 Educação sexista e homofóbica e a trajetória das mulheres brasileiras num cenário de desigualdades .....	14
2.2 Conceito de violência doméstica e familiar contra a mulher, e a diferenciação dos diversos tipos de violência.....	17
2.3 Configuração da norma jurídica de violência doméstica; aplicação da Lei 11.340/2006, e o posicionamento doutrinário e jurisprudencial.....	21
<b>CAPÍTULO III – CONSEQUÊNCIAS DA VIOLÊNCIA E A REDE DE ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS.....</b>	<b>25</b>
3.1 Consequências da violência para a saúde física e mental das mulheres .....	25
3.2 Os reflexos da violência contra a mulher no seio familiar.....	27
3.3 A política integrada e as medidas de prevenção e assistência previstas na Lei 11.340/2006 .....	30
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>35</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>37</b>

## INTRODUÇÃO

A proposta desse trabalho monográfico é analisar a definição de gênero feminino e questionar as hipóteses de violência doméstica e familiar contra a mulher, debatendo se a lei que regulamenta a matéria, Lei 11.340/2006, é abrangente o suficiente para abarcar com proteção integral todas as vítimas dessas agressivas condutas.

Referida lei é popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, assim intitulada em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, uma farmacêutica cearense que fora vítima de agressões praticadas por seu marido Marco Antônio Herredia Viveros. As diversas agressões sofridas por Maria culminaram em duas tentativas de homicídio, deixando-a paraplégica. Depois de 19 anos de tramitação processual seu cônjuge foi preso em regime fechado permanecendo em cárcere por apenas dois anos.

Entender o contexto do surgimento da supracitada lei e o objetivo do legislador, é essencial para questionar sua aplicabilidade, assim como é mister analisar a cidadania da mulher em uma perspectiva de gênero, esclarecendo, portanto, este conceito e a noção moderna de sexualidade, fazendo uma interseção entre classe, raça/etnia, geração e orientação sexual para compreender os vieses da violência contra a mulher.

Enfatizam-se pesquisas realizadas, por meio de compilação bibliográfica, bem como jurisprudências e normas do sistema jurídico brasileiro. Assim sendo, pondera-se que, este trabalho foi sistematizado de forma didática, em três partes.

O primeiro capítulo fomenta o conceito de gênero e busca apresentar a distinção entre feminino e masculino na noção moderna de sexualidade,

depreendendo a violência contra a mulher como uma questão de gênero, entendida como tal aquela exercida contra a mulher em qualquer relação de convivência e afeto. A compreensão do tema é de elevada importância para delimitar os casos de violência e combater essas condutas que assolam a sociedade.

O segundo capítulo trata da vulnerabilidade feminina, manifestada diversas vezes na trajetória das mulheres brasileiras, revelando-se num cenário de desigualdades. Apresentará o conceito de violência doméstica e familiar contra a mulher, diferenciando os diversos tipos de violência, comentando a configuração da norma jurídica acerca do tema, e, discutindo a aplicação da Lei nº 11.340/2006, bem como o posicionamento doutrinário e jurisprudencial.

Por conseguinte, o terceiro capítulo analisa as consequências da violência na vida das mulheres, e a rede de assistência a essas vítimas. Discutirá a situação de sobrevivência e a amplitude das agressões na vida da mulher e no seio familiar.

A violência contra a mulher é uma ocorrência que ocupa os veículos de comunicação, fato que revela que tal violência ressurge diariamente na vida das mulheres. Não obstante o desafio mais significativo é transformar a violência doméstica contra a mulher em uma questão política, fazendo-se necessário que o poder público utilize suas competências a fim de destituir a mulher da condição de vítima, permitindo que ela possa se apropriar de seus direitos intrínsecos de dignidade e liberdade.

Pretende-se por meio deste trabalho, atinar e conhecer os diferentes tipos de violência contra mulher, compreendendo a noção moderna de gênero feminino e sexualidade, inteirando-se sobre as medidas de assistência e proteção as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, elencadas na Lei 11.340/2006. Destarte, busca-se contribuir para a construção de uma sociedade menos desigual, capaz de superar e combater todos os tipos de violência contra a mulher, reconhecendo-as como cidadãs plenas e possibilitando que se tornem protagonistas dos seus próprios direitos.

## **CAPÍTULO I – A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER VISTA COMO UMA QUESTÃO DE GÊNERO**

O presente capítulo apresentará o conceito de gênero buscando compreender a distinção entre feminino e masculino na noção moderna de sexualidade, depreendendo a violência contra a mulher como uma questão de gênero, entendida como tal aquela exercida contra mulher em qualquer relação de convivência e afeto. Nesses casos, sabe-se que a pessoa humana do sexo feminino é vítima das mais variadas formas de violência e o agressor se prevalece de várias formas de dominação.

A compreensão do tema é de elevada importância para delimitar os casos de violência e combater essas condutas que assolam a sociedade como um todo.

### **1.1 Definição de gênero e interseção entre classe, raça/etnia, geração e orientação sexual para compreender os vieses da violência contra a mulher.**

Apesar da luta das mulheres pela cidadania ter promovido um debate sobre o silenciamento das vozes femininas nos últimos anos, sabe-se que o mundo ainda se norteia nas relações de poder e hierarquias fundadas na distinção de gênero. Os discursos ao longo do tempo construídos legitimaram o uso político de uma diferença fundada no sexo biológico. (FARIA, 1998)

A distinção entre os sexos não é um conceito ou construção atual. Desde Aristóteles afirmava-se essa diferença e a superioridade masculina, e, por consequência a inferioridade feminina. As mulheres não tinham liberdade de expressão, bem como independência, seja ela social, financeira, entre outros. (JOAQUIM, 1994)

A filósofa estadunidense Judith Butler (1999) diz que gênero pode ser entendido como conjunto de atributos múltiplos que visibilizam o sujeito no mundo. É um processo em constante transformação, sendo diferente da sexualidade associada à genitália naquele padrão domesticado e heteronormativo estabelecido sobre o que é ser masculino e o que é ser feminino.

Considerando supracitado conceito, compreendemos gênero como uma formulação que crítica a cultura patriarcal, denuncia os excludentes processos sexuais, isto é, de masculino e feminino, e a apreciação bipolar, reciprocamente exclusivo ao sexo biológico como determinante dos atributos de gênero cobiçáveis e propícios para um adequado ajustamento social; e mostra como é ilusória a neutralidade dos valores ditos “universais”. (BUTLER, 1999)

É importante destacar que as limitações do uso dessa categoria como instrumento de análise foram identificadas por Linda Nicholson, na obra “Interpretando o Gênero” (2000), quando esclareceu que esse conceito foi, num dado momento, utilizado sob duas perspectivas: em oposição ao sexo e como referência às construções sociais. Ao se opor ao sexo, o gênero descreve o socialmente construído em oposição ao aspecto biológico e, nessa concepção, o gênero compreende o comportamento e o sexo a natureza. Nas palavras da autora:

[...] por causa dessa assunção implícita no sentido de fincar na biologia as raízes das diferenças entre mulheres e homens, o conceito de ‘sexo’ colaborou com a ideia da imutabilidade dessas diferenças e com a desesperança de certas tentativas de mudanças. (NICHOLSON, 2000, p. 10)

Os papéis de gênero são determinados como possibilidades partilhadas, relativas as condutas adequadas dos indivíduos e suas qualidades. Essas funções de gênero socialmente pré-definidas, induz direta ou indiretamente, as diferenças sexuais rotuladas. Ao passo que mulheres e homens não desempenham papéis sociais específicos, perfazem por contrair diferentes capacidades e valores que, por sua vez, influenciam em seu comportamento social.

Judith Butler (1999) e Joan Scott (1990) quando conceituam gênero – utilizando uma concepção construcionista social, eminentemente influída por

Foucault – ressaltam que tanto gênero quanto sexo são formas de saber, compreensão acerca dos corpos e das distinções sexuais.

Apesar do grande debate conceitual existente em torno da definição de classe, a definição apresentada abaixo apresenta os elementos fundamentais para sua compreensão:

As classes são grandes grupos de pessoas que diferem umas das outras pelo lugar ocupado por elas num sistema historicamente determinado de produção social, por sua relação (na maioria dos casos fixada e formulada em lei) com os meios de produção, por seu papel na organização social do trabalho e, por consequência, pelas dimensões e método de adquirir a parcela da riqueza social de que disponham. (LÊNIN *apud* STAVENHAGEN, 1973, p. 135)

O reconhecimento das diversas interfaces em relação ao gênero, sexo, etnia, classe, sexualidade, raça, idade, entre outros atributos que compõe a “categoria” mulher pode ser considerada uma estratégia para alcançar interesses específicos, já que com o passar do tempo novas demandas são pleiteadas e outras formas de organização e de mobilização se fazem imperativas para as mulheres. (GROSSI, 2012)

A força dos discursos sobre gênero evidencia-se na política que desenha corpos e demarca espaços de atuação de acordo com uma suposta “natureza feminina” determinada pela matriz patriarcal que é uma fonte permanente de produção de sentidos e constitui um conjunto de valores que determina lugares e posições sociais. (FARIAS, 2015)

De acordo com a lógica que existe em parte da sociedade atual, o que estiver fora deste padrão, pode servir como “argumento” para legitimar atos de violência. Com isso, são suprimidas todas as possíveis diferenças existentes fora de um padrão que foi cultural e socialmente instituído. (FARIAS, 2015)

Com o surgimento dos movimentos feministas, especialmente no final da década de 60, as mulheres passaram a demandar seus espaços na vida pública, o que provocou muitas perguntas sobre suas vidas e, conseqüentemente, sobre os direitos humanos das mulheres. (FARIA, 1998)

Conforme estudos realizados pelas militantes Silvia Pimentel e Valéria Pandjjarjian, os Direitos Humanos nasceram da necessidade de imposição de limites

e tem por objetivos prevenir e/ou coibir a violência e os abusos exercidos pelo poder autoritário e indiscriminado do Estado garantindo, dessa forma, alguns direitos considerados fundamentais. Essa mesma orientação pode ser aplicada aos direitos das mulheres, uma vez que só em 1993 os atos de violência cometidos contra elas – em especial a violência doméstica- passaram a ser considerados violações aos direitos humanos. (*Online*, 2017)

A “Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento” realizada no Cairo, Egito, em setembro de 1994 reconhecia em seu programa de ação a necessidade da eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres. Incluía-se aí o reconhecimento da capacidade das mulheres de tomarem decisões em relação à sua sexualidade e à reprodução, constituindo elementos-chaves dos programas de população e desenvolvimento mundial. (*Online*, 1994)

Dentre os objetivos estratégicos previstos no mencionado programa de ação estavam a criação (ou o fortalecimento) de mecanismos institucionais em defesa das mulheres e a integração da perspectiva de gênero na legislação e nas políticas públicas. Buscava-se não somente a inserção das mulheres no aparelho do Estado, mas também que elas fossem capazes de converter as demandas femininas em políticas públicas.

Em setembro de 1995 foi realizada em Beijing, na China, a “IV Conferência Mundial da Mulher”. Esta conferência teve grande impacto mundial, tanto no que diz respeito a participação – contou com 189 Estados e mais de 35.000 participantes – quanto ao tema principal das discussões: a igualdade entre homens e mulheres. A “Declaração de Beijing” foi aprovada por unanimidade e, de forma inédita, se reconheceu em um documento oficial “as aspirações de todas as mulheres do mundo inteiro e levando em consideração a diversidade das mulheres”. (*Online*, 1996)

As medidas propostas em Beijing foram adaptadas ao cenário brasileiro com a elaboração do documento “estratégias da igualdade” que consistiu, efetivamente, em um plano de ação, com orientações de atuação para o governo e para a sociedade, reconhecendo a amplitude das demandas das mulheres.

Tendo como pano de fundo a definição de gênero supracitada, no segundo título apresenta-se, então, a noção moderna de sexualidade, e seu envolvimento com a sociedade e a política, depreendendo da evolução do tema, o conceito de sexualidade como uma concepção que transmuta com o tempo.

## **1.2 Compreensão da noção moderna de sexualidade e seu envolvimento com a sociedade e a política.**

Sabe-se que o feminismo é um movimento social e político que lutava pelo reconhecimento dos direitos das mulheres. A partir dele as mulheres passaram a ter uma nova ideia da política e ampliaram as reivindicações na área das políticas públicas. Questões antes entendidas como essencialmente ligadas à “condição das mulheres” e restritas à vida privada foram levadas à esfera pública a partir da utilização de uma linguagem especificamente feminina inovadora em suas problematizações e conceitualizações para apreender as diferenças. (FARIA, 1998)

A participação das mulheres na política tornou-se visível a partir da década de 1970, devido às manifestações públicas dos movimentos feministas, as quais fizeram com que debates considerados privados se tornassem problemas de discussão pública, tais como: [...] o significado de pronomes, a violência doméstica contra mulheres, a prática de homens expulsarem mulheres de casa, o assalto sexual a mulheres e crianças, a divisão do trabalho doméstico por sexo, etc.” (YOUNG, 1987)

Pode-se afirmar que o ser humano é produtor e produto da sociedade em que vive, já que tende a reproduzir conhecimentos e costumes fundamentados em tradições culturais e religiosas. Essas perspectivas tendem a se refletir nas questões ligadas às políticas de gênero e à sexualidade, pois até mesmo a manutenção do estado de coisas é produto de uma dinâmica na qual seus partícipes intervêm. (PIMENTA, 2010)

Na sociedade atual marcada pelo desenvolvimento tecnológico em que as informações são produzidas e circulam de uma maneira muito rápida, suscitam alargamento das discussões sobre a flexibilização de comportamentos a partir, principalmente, dos questionamentos dos estereótipos de gênero. Com isso, a

noção moderna de sexualidade passou a ser permeada pelas mudanças das normas sexuais, e está relacionada aos conceitos de direitos humanos, diversidades, identidades e relações sociais. (PIMENTA, 2010)

A sexualidade contemporânea, se caracteriza principalmente por mudanças nas estruturas familiares, o reconhecimento (ainda que parcial) social e jurídico de relações homossexuais, a mercantilização da sexualidade por meio da prostituição e da pornografia, a violência sexual e a sexualidade pré-conjugal, entre outros. (GROSSI, 2012)

O conceito de sexualidade é uma concepção que transmuta com o tempo, uma vez que comportamentos anteriormente aceitos, como o estupro e violência sexuais justificados com base na pretensa superioridade masculina em relação as mulheres, hoje para a maior parcela da sociedade diz-se absurda. Compreende-se então sexualidade como uma forma de expressão sujeita a uma serie de determinantes religiosas, sociais, econômicas e culturais, como escreve a líder da Marcha Mundial das Mulheres Nalu Faria:

O estudo de outras culturas, a partir da antropologia e da história, foi mostrando as diversas mudanças de um momento para o outro, de um povo para outro e também as diferenças dentro de uma mesma cultura. Mostrou também que as relações pessoais, a família e o sexo são elementos construídos de acordo com a economia, o tipo de trabalho, a tecnologia, a religião e a ciência. (1998, p. 11)

Os significados sociais atribuídos ao corpo e à sexualidade estão configurados em torno de práticas corporais padronizadas para o que é socialmente aceito e valorizado. Isso disciplina corpos de homens e mulheres, polarizando os gêneros e afastando o que foge da construção social. Dessa forma, o corpo é alvo de determinados discurso que evidenciam e privilegiam representações sexuais em detrimento de outras: “o corpo é resultado sempre temporário e instável de diversas configurações através dos tempos, adquirindo diferentes significados, mas configurado em e pelas redes de poder.” (WENETZ, 2012, p. 15)

Para falar de identidade sexual, é mister diferenciar a prática do sexo e da sexualidade, pois são conceitos diferentes. A prática sexual pode ser definida pelo contato corporal mais íntimo, com ou sem penetração. Já as expressões relativas ao comportamento, as formas de vestir ou falar, estão vinculadas às sexualidades, ou seja, as várias formas de se manifestar. (FURLANI, 2007)

Compreende-se que as identidades sexuais são diversas, pois podem sofrer modificações no decorrer da experiência humana e ainda podem estar relacionadas à identidade de gênero, isto é, sentir-se homem ou mulher nas interações sociais. Contudo, é importante destacar que não existe relação entre identidade de gênero e orientação sexual. Por exemplo, uma pessoa de sexo biológico feminino pode se enquadrar no gênero masculino e se sentir atraído exclusivamente por homens: “Identidade de gênero e orientação sexual são dimensões diferentes e que não se confundem. Pessoas transexuais podem ser heterossexuais, lésbicas, gays ou bissexuais, tanto quanto as pessoas cisgênero.” (JESUS, 2012, p. 26)

Insta dizer que existem dois sexos: mulher e homem, e dois gêneros: feminino e masculino. A maioria das mulheres se reconhece no gênero feminino e a maioria dos homens no masculino. Mas nem sempre isso acontece: trata-se de pessoas cujo sexo biológico discorda do gênero psíquico. (JESUS, 2012)

A pesquisadora Jaqueline Gomes de Jesus aduz que a identidade de gênero com o qual uma pessoa se identifica pode ou não concordar com o gênero que lhe foi atribuído quando se seu nascimento. Para ela, a vivência social de um gênero discordante como que se esperaria de alguém de um determinado sexo biológico é uma questão de identidade e não uma patologia: “Esse é o caso das pessoas conhecidas como travestis, e das transexuais, que são tratadas, coletivamente, como parte do grupo que alguns chamam de “transgênero”, ou mais popularmente, trans.” (2012, p. 17)

Partindo do pressuposto de que a nossa identificação como homens ou mulheres não é um fato biológico, mas social, os desejos, comportamentos e a identidade social também podem ser moldados social e culturalmente, assim sendo, as identidades sexuais são muito complexas, pois o que define o gênero é flexível, conforme a autora destaca:

Na cultura ocidental, como já vimos, costumamos associar a sexualidade ao gênero, como se fossem duas coisas coladas uma a outra. Por isso, costuma-se classificar indivíduos que mantêm relações sexuais e/ou afetivas com os outros do mesmo sexo como homossexuais, uma categoria que remete imediatamente, no imaginário ocidental, à ideia de doença, perversão ou anormalidade. Creio importante salientar que a sexualidade – isto é, as práticas

eróticas humanas – é também culturalmente determinada. Para a maior parte das pessoas em nossa cultura, a heterossexualidade, ou seja, a atração erótica de indivíduos de um sexo pelos de outro, é um algo “instintivo” da espécie humana em vistas da sua autopropetuação pela reprodução. [...] Uma das concepções errôneas mais frequentes envolvendo gênero é a de que homens com traços ou gestos considerados gays, ou que mulheres que vestem roupas largas são, com certeza, lésbicas. Esta ideia é geralmente acompanhada daquela segundo a qual homens afeminados queriam ser mulheres, e mulheres masculinizadas queriam ser homens. O modo de andar, de gesticular, de falar, e a preferência por determinados tipos de roupas ou de atividades não tem, necessariamente, nada a ver nem com orientação sexual, nem com identidade de gênero. (GROSSI, 2010, p. 9)

Em suma, compreende-se, através das conceituações de identidades sexuais e de gênero, que o reconhecimento de determinadas formas de viver as masculinidades e as feminilidades estão intimamente ligados à produção de subjetividades. A validação da organização das relações sociais de gênero e de sexo produzem diferentes perspectivas sobre como viver a sexualidade, o que em termos de vivência faz-se necessário discutir o combate à discriminação sexual e a igualdade de gênero no próximo título.

### **1.3 Combate à discriminação sexual e igualdade e equidade de gênero.**

A luta das mulheres pela cidadania promoveu, ao longo dos últimos séculos, inúmeros debates sobre o silenciamento das vozes femininas. São vários os dispositivos legais que asseguram direitos à mulher, sendo que a Constituição Federal garante igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres perante a lei. No entanto, a realidade das mulheres ainda apresenta uma relação de desigualdade. A implantação de políticas específicas para mulheres enfrenta ainda hoje resistências culturais e políticas.

Ao passo que o feminismo é um movimento social e político, que busca o reconhecimento dos direitos das mulheres, pode-se afirmar que a partir dele as mulheres passaram a ter uma nova ideia da política. Questões anteriormente tidas como privadas por serem consideradas “condições da mulher” foram levadas a esfera pública. Tal mudança reflete nas questões gênero e na sexualidade. (YOUNG, 1987)

Até o século XVIII, a igreja, a medicina e o Direito controlaram a sexualidade dizendo o que podia ou não ser feito nas relações sexuais. Todas as

condutas que negassem ou transgredissem as normas instituídas eram duramente punidas:

No final do século XIX, por exemplo, pensava-se que o desejo sexual era uma característica masculina e que as mulheres copulavam apenas para as necessidades de reprodução da espécie e da família. O prazer feminino era percebido como perigoso e patológico, sendo que passividade e frigidez eram considerados comportamentos femininos 'naturais', portanto ideais. Hoje, com as inúmeras contribuições da psicanálise e dos movimentos de libertação das mulheres, o desejo e o orgasmo femininos não são mais vistos como pecaminosos ou 'antinaturais'. Vemos, portanto, que os valores associados às práticas sexuais são marcados historicamente. O mesmo ocorreu em relação a práticas eróticas-sexuais entre indivíduos do mesmo sexo que, em inúmeras culturas do planeta, são vividas e experimentadas como possíveis e não 'anormais'. (GROSSI, 2010, p. 10)

Nas décadas de 1960 e 1970, após intensas lutas políticas e sociais, houve uma espécie de "revolução sexual" e "foi uma das alavancas de mudança das normas sexuais". (LHOMOND, 2009, p. 233) A partir de então, as formas de expressão da sexualidade tem sido transformadas tanto da maneira como são percebidas quanto na prática.

Não obstante, mesmo com os avanços sociais, políticos e culturais observados, o sexo, em todas suas formas de manifestação, continua estigmatizado em nossa sociedade, ocasião em que a discriminação ganha espaço. Com frequência, a discriminação tem início no ambiente familiar, tendo em vista a difícil aceitação dos pais e familiares em relação à manifestação da sexualidade. (FARIAS, 2015)

A desembargadora Alice Monteiro de Barros, empregando uma linguagem concreta e compreensível, conceitua a discriminação como o "caráter infundado de uma distinção". Já o jurista brasileiro Mauricio Godinho Delgado esclarece que o motivo da discriminação é, na maior parte das ocasiões, é unicamente o preconceito, isto é, "um juízo sedimentado desqualificador de uma pessoa em virtude de uma sua característica." (2011, *online*)

No direito brasileiro, configura crime, previsto na Lei 7.716/89, modificada pela Lei 9.459/97, a atividade discriminatória e o preconceito, sejam por raça, etnia, cor, religião ou procedência nacional. O Código Penal no artigo 140 tipifica o crime de injúria como a ofensa ao decoro ou a dignidade, que pode ser punido com

detenção de um a seis meses ou multa, porém, se na ofensa for utilizado de elementos relacionados a raça, cor, etnia, religião ou origem, a punição do crime passa a ser reclusão de um a três anos mais multa.

As medidas discriminatórias afetam o acesso a uma ampla gama de direitos (entre eles o civil, o político, o econômico, o social e o cultural), e, perpetuam o estigma, contribuindo para o clima de homofobia, intolerância e violência. Sabe-se que no dia-a-dia, em geral, existe dificuldade em aceitar as manifestações relacionadas as diversas formas de manifestar a sexualidade. Contudo, é dever de cada indivíduo tratar todas as pessoas com respeito e ética, sem distinção dos sexos, e sem qualquer tipo de julgamento moralista e discriminatório. (COLLIN, 2009)

Quando se fala em igualdade de gêneros significa dizer que homens e mulheres devem ter os mesmos deveres e direitos, sendo, pois, a fundamentação para uma sociedade desprendida de alteridades e prejulgamentos, conquistando assim a igualdade dos sexos. Todos os direitos, obrigações e ensejos devem ser equitativamente permitidos para homens e mulheres, sem nenhum tipo de limitação fundamentada em distinções de gênero. (FARIAS, 2015)

O Brasil é um dos países com maior desigualdade entre os gêneros. De acordo com informações da Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios (Pnad), em 2014, as trabalhadoras brasileiras recebem aproximadamente 27% menos do que os homens que desempenham funções similares. A questão profissional é meramente um exemplo de vários existentes no país, os quais contribuem para que a desigualdade de gêneros continue existindo. (2014, *online*)

Ademais é preciso discorrer sobre equidade. Encontra-se na língua portuguesa as duas palavras que por vezes são usadas como sinônimos, porém, pode-se observar significados diferentes no dicionário. Igualdade é uma palavra que tem origem na palavra em latim *aequalitas* o que se refere à condição/qualidade de coisas idênticas ou equivalentes. Perante a lei significa dizer que todas as pessoas são iguais, possuindo os mesmo direitos e deveres. A igualdade prima por designar condições semelhantes para todos. Já a palavra equidade se origina da palavra *aequitas*, também do latim, no entanto faz alusão a habilidade de apreciar e deliberar com probidade, neutralidade e justiça. A equidade prima por ponderar

imparcialmente cada caso, buscando eliminar desigualdades e injustiças. (2017, *online*)

O termo equidade de gênero significa mais que um tratamento igualitário entre os sexos. Seria a pretensão da justiça de dar a cada um o tratamento que merece. É inegável que existem diferenças em muitos aspectos entre homens e mulheres. O respeito a tais diferenças – que não podem ser justificadas em nenhum tipo de desigualdade de sexo – é o caminho para se alcançar um tratamento justo entre homens e mulheres. (2017, *online*)

A violência de gênero é uma categoria geral, cuja manifestação pode ser realizada por um homem contra outro, por uma mulher contra outra: “todavia, o vetor mais amplamente difundido da violência de gênero caminha no sentido homem contra mulher, tendo a falocracia como caldo de cultura”. (SAFFIOTI, 2004, p.12)

Destarte, no próximo capítulo faz-se uma reflexão sobre a violência contra a mulher, conceituando os diferentes tipos de violência, reconhecendo a vulnerabilidade feminina na trajetória das mulheres brasileiras num cenário de desigualdades, e a consequência na norma jurídica do país.

## **CAPÍTULO II – VULNERABILIDADE FEMININA E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

O presente capítulo tratará sobre a vulnerabilidade feminina, manifestada diversas vezes na trajetória das mulheres brasileiras, revelando-se num cenário de desigualdades. Apresentará o conceito de violência doméstica e familiar contra a mulher, diferenciando os diversos tipos de violência, comentando a configuração da norma jurídica acerca do tema, e, discutindo a aplicação da Lei nº 11.340/06, bem como o posicionamento doutrinário e jurisprudencial.

A compreensão do tema é de grande importância para entender as consequências da violência na vida da vítima, e assim, traçar políticas públicas para a proteção das mulheres.

### **2.1 Educação sexista e homofóbica e a trajetória das mulheres brasileiras num cenário de desigualdades.**

Segundo Valquíria Alencar de Sousa “O sexismo é um conjunto de diversas manifestações de comportamento discriminatório, que favorece um sexo em detrimento de outro” (2003, p. 9); que se traduz em práticas discriminatórias onde um se sobrepõe ao outro. Considerando tal conceito pode-se compreender uma reação homofóbica como uma das faces do sexismo.

Apesar de todas conquistas de direitos e da inclusão da mulher nos diversos meios sociais, ainda hoje a política educacional apresenta uma necessidade de incorporar no currículo escolar a questão da diversidade sexual e das relações com a sexualidade. Busca uma discussão sobre a prática do sexismo,

e das condutas homofóbicas entre os vários fragmentos que compõe a comunidade escolar, como um possível meio de se evitar o desconforto da desigualdade diante do padrão social humano. (PIOVERSAN, 2003)

[...] a igualdade e a discriminação pairam sob o binômio inclusão-exclusão. Enquanto a igualdade pressupõe formas de inclusão social, a discriminação implica na violência exclusão e intolerância à diferenças e diversidade. O que se percebe é que a proibição da exclusão, quando se pretende é garantir à igualdade de fato, com a efetiva inclusão social de grupos que sofreram e sofrem um persistente padrão de violência e discriminação. Pensar em Igualdade de Gênero significa enfrentar o sexismo e a homofobia. (PIOVERSAN, 2003, p.199)

Ainda hoje é possível identificar comportamentos preconceituosos que encaram mulheres como alvo de sátiras e comentários infelizes em ambientes escolares. Instituições preparatórias paulistanas, que deviam educar a jovem sociedade para um futuro cordial com as diferenças alheias, foram alvo de severas críticas por disseminar afirmações sexistas, como, por exemplo, que “o movimento feminista mais importante da história, é o movimento dos quadris”. Diante deste lamentável apontamento, sabe-se que o papel social de escolas e universidades é de extrema relevância na construção de uma cultura sem opressões, pois, parafraseando Paulo Freire, a educação não transforma o mundo, mas, transforma as pessoas, e são elas quem transforma o mundo. (SOUSA, 2003)

A ascensão ao poder e a atuação política foram direitos refutados as mulheres por bastante tempo, contexto que só foi alterado através da luta feminista. Campanhas fomentadas pelo movimento converteram concepções em diversas esferas da sociedade, conquistando que direitos fundamentais, como o direito ao voto, a autonomia, entre outros, sejam assegurados as mulheres. (PINTO, 2003)

O movimento de mulheres redireciona o modo de interpretar a política. Apresentam hodiernas possibilidades e influxos conceituais, alterações sobre a sexualidade, a jornada de trabalho, dentre outras questões. Esta organização atual concebe não apenas se tratar de adquirir direitos civis, mas sim de traçar seu estado de submissão pela cultura masculina, expondo os mecanismos dessa marginalização, delineando técnicas que propiciem às mulheres uma liberdade real. Esta igualdade plena, objetivada pelo movimento feminista global já analisado no

capítulo anterior, não foi integralmente alcançada e transcorreu de maneira desigual nos diferentes países. (PINTO, 2003)

No Brasil as manifestações iniciais datam do século XIX, quando o movimento feminista incitava o ditame conservador que impedia a participação feminina no mundo público. No final do supracitado século, as mulheres brasileiras, já como parcela da construção social, simbolizavam uma parte expressiva da força de trabalho empregada. (KINZO, 2001)

Emergiram, no perpassar do século XX, ocorrências históricas relevantes para a aquisição de direitos, singularmente a formação do Partido Republicano Feminista, que objetivava incitar as mulheres na luta pelo sufrágio. Em 1922, Berta Lutz, conceituada umas das precursoras do feminismo no Brasil, instituiu a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, que pugnava pelo voto, pela autonomia de escolha do domicílio e pelo trabalho das mulheres sem anuência do marido. (KINZO, 2001)

Em 1933 foi promulgado o código eleitoral, que ampliava o direito ao voto e à representação política às mulheres. Com a criação de tal código houve a possibilidade de eleger uma representante feminina na Constituinte de 1934, a primeira deputada do Brasil: Carlota Pereira de Queirós. No ano de 1950 foi autorizada por modificação legal, a imposição que subordinava o trabalho da mulher ao consentimento do marido. (KINZO, 2001)

A transformação ocorrida nos hábitos na década de 1960 propiciou que a organização feminina se tornasse mais resistente e combativa. Mesmo ante o cenário da ditadura, as mulheres se coordenaram de maneira eficaz. Os anos 80 conferiu junto a alguns Governos Estaduais ou Municipais o desenvolvimento de políticas públicas de proteção à mulher. Já na década de 90 as conquistas se definem pela ampliação dos espaços femininos através da implantação de mecanismos de cotas mínimas e atos que procuravam agregar projetos de assistência à mulher nos planos públicos. (BETTO, 2001)

A Constituição Federal vigente balanceou a autonomia pessoal frente ao Estado, salientando sua relevância social. Através do “lobby do batom”, comandado

por feministas e pelas deputadas federais constituintes, as mulheres lograram valorosos progressos nessa Carta Magna, que asseverou igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres perante a Lei. (BETTO, 2001)

Múltiplos são os mecanismos constitucionais que asseveram direitos básicos à mulher, como da livre concorrência profissional, da equipolência nas condições de trabalho, e até direitos mais intrínsecos como a seguridade ao bem estar físico e moral. Com a emissão do Código Civil em 2002, a mulher foi legalmente equiparada ao homem. A nova redação do código trouxe mudanças para efetivar o direito das mulheres, como no casamento, na opção em aditar o não o nome do cônjuge ao seu, no direito de propriedade, dentre outros. (PINTO, 2003)

Não obstante, a realidade feminina, apesar das realizações mencionadas, ainda se revela num contexto de desigualdade. A cada conquista alcançada, revelam-se novas causas e confrontos, uma vez que a situação da mulher, num contexto histórico social, confronta fragmentos significantes. (PINTO, 2003)

Tendo como pano de fundo a trajetória das mulheres brasileiras e as conquistas citadas, e, considerando que a instituição de políticas específicas para mulheres ainda enfrenta adversidades culturais e políticas, no segundo título apresenta-se, então, o conceito de violência doméstica e familiar contra a mulher, e a diferenciação dos diversos tipos de violência.

## **2.2. Conceito de violência doméstica e familiar contra a mulher, e a diferenciação dos diversos tipos de violência.**

A violência tem sido um tema bastante estudado e é definida de várias formas. A Organização Mundial da Saúde (OMS) a define como o uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa ou contra um grupo ou uma comunidade que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação. (2002, *online*)

Segundo Saffioti, a violência é a ruptura de qualquer forma de integridade da vítima, seja ela física, psíquica, sexual ou moral. A violência de gênero seria, pois uma categoria geral, que se revela numa relação desigual de superioridade, cuja

manifestação pode ser realizada por um homem contra outro, por uma mulher contra outra, “todavia, o vetor mais amplamente difundido da violência de gênero caminha no sentido homem contra mulher, tendo a falocracia como caldo de cultura.” (2004, p. 71)

No que diz respeito à violência contra a mulher, Cavalcanti define como sendo "qualquer ação ou conduta que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado". (2010, p.12)

O art. 5º da Lei nº 11.340/06 dispõe que

Para os efeitos desta Lei configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. (BRASIL, 2006)

A violência de gênero pode ter como agressor tanto o homem quanto a mulher. Na realidade prática predomina, de forma esmagadora, a agressividade por homens, parentes, amigos, conhecidos e raras vezes por desconhecidos. A violência doméstica, portanto é o abuso físico ou psicológico de um membro de um núcleo familiar em relação a outro, com o objetivo de manter poder ou controle. Esse abuso pode acontecer por meio de ações ou omissões, e também tem como maioria das vítimas as mulheres. (SAFFIOTI, 2004)

Conforme explicita a “Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher”, também conhecida por “Convenção de Belém do Pará”:

Art. 2º: Entende-se que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica: a) Ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras formas, o estupro, maus-tratos e abuso

sexual; b) Ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; e c) Perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra. (1994, *online*)

O Departamento de Atenção Básica da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde, no documento “Por uma cultura da paz, a promoção da saúde e a prevenção da violência” definiu os tipos de violência citados no caput do art. 2º:

1) Violência física: quando uma pessoa que está em relação de poder a outra causa ou tenta causar dano não acidental por meio da força física ou algum tipo de arma, podendo provocar ou não lesões externas, internas ou ambas. As agressões podem ser socos, pontapés, bofetões, tapas ou qualquer outro gesto. 2) Violência sexual: é todo o ato no qual uma pessoa em relação de poder e por meio da força física ou intimidação psicológica obriga a outra a executar ato sexual contra sua vontade. 3) Violência psicológica: é toda ação ou omissão que causa ou visa causar dano à autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento dos indivíduos por agressões verbais ou humilhações constantes, como ameaças de agressão física, impedimento de trabalhar fora, de sair de casa, de ter amizades, de telefonar, de conversar com outras pessoas. (2009, *online*)

Segundo Suely F. Deslandes, Romeu Gomes e Cosme Marcelo Furtado Passos da Silva (2000), entende-se violência doméstica e familiar como as variadas formas de violência interpessoal (agressão física, abuso sexual, abuso psicológico e negligência) que ocorrem dentro da família, sendo perpetradas por um agressor (que possui laços de parentesco familiares ou conjugais) em condições de superioridade (física, etária, social, psíquica e/ou hierárquica).

A par do conceito de violência doméstica e familiar, além da violência física, sexual e psicológica já citadas, podemos identificar outras formas existentes e descritas no artigo 7º da Lei nº 11.340/06. A Violência moral é qualquer ação destinada a caluniar, difamar ou injuriar a honra ou a reputação do indivíduo. (BRASIL, 2006)

Já a violência simbólica se expressa por meio da força da ordem masculina que já se encontra instalada na cultura e convenções sociais. Dessa forma, a mulher não questiona a dominação, uma vez que ela se encontra

“disfarçada”, por exemplo, na divisão social do trabalho, nas atividades atribuídas a cada um dos sexos. (BRASIL, 2006) (Grifo nosso)

Referida Lei cita também a violência patrimonial, que, é qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades. (BRASIL, 2006)

As formas como se desenvolvem a violência doméstica segue, muitas vezes, um ciclo composto por três fases, as quais foram descritas inicialmente por Lenore Walker, em 1979. A primeira fase, também denominada de “A construção da tensão no relacionamento”, é conhecida por ocorrer incidentes menores como agressões verbais, crises de ciúmes, ameaças, destruição de objetos, etc. Nesse período de duração indefinida, a mulher geralmente tenta acalmar seu agressor, mostrando-se dócil, prestativa, capaz de antecipar cada um de seus caprichos ou buscando sair do seu caminho. Ela acredita que pode fazer algo pra impedir que a raiva dele se torne cada vez maior. Sente-se responsável pelos atos do marido ou companheiro e pensa que se fizer as coisas corretamente os incidentes podem terminar. Se ele explode, ela assume a culpa. Elas negam sua própria raiva e tenta se convencer de que “[...] talvez ele esteja mesmo cansado ou bebendo demais”. (SOARES, 2005, p. 18)

Conhecida como “A explosão da violência”, a segunda fase é marcada por agressões agudas, quando a tensão atinge seu ponto máximo e acontecem os ataques mais graves. A relação se torna administrável e tudo se transforma em descontrole e destruição. Algumas vezes a mulher percebe a aproximação da segunda fase e acaba provocando os incidentes violentos, por não suportar mais o medo, a raiva e a ansiedade. A experiência já lhe ensinou, por outro lado, que essa é a fase mais curta e que será seguida pela fase três, da lua-de-mel. (SOARES, 2005)

Na terceira e última fase, intitulada “A lua-de-mel”, ocorre o arrependimento do agressor. Terminado o período da violência física, o agressor demonstra remorso e medo de perder a companheira. Ele pode prometer qualquer

coisa, implorar por perdão, comprar presentes para a parceira e demonstrar efusivamente sua culpa e sua paixão. Jura que jamais voltará a agir de forma violenta. Ele será novamente o homem por quem um dia ela se apaixonou. (SOARES, 2005)

As situações descritas nesse ciclo podem ocorrer da forma como foram apresentadas, como podem nunca acontecer: “esse é apenas um padrão geral que em cada caso vai se manifestar de modo diferenciado”. (SOARES, 2005, p. 26)

Em suma, compreende-se, através das conceituações de violência doméstica e familiar contra a mulher, que diversos são os tipos de violência, que se manifestam numa relação desigual de superioridade, que apesar de poder ser realizada por uma mulher contra outra, o vetor mais amplamente difundido da violência de gênero caminha no sentido homem contra mulher. Superado tal conceito no próximo título pode-se compreender a configuração da norma jurídica de violência doméstica, a aplicação da Lei 11.340/2006 e o posicionamento doutrinário e jurisprudencial.

### **2.3. Configuração da norma jurídica de violência doméstica; aplicação da Lei 11.340/2006, e o posicionamento doutrinário e jurisprudencial.**

Ao comentar a legislação que visa proteger os direitos das mulheres, o professor Eduardo Luiz Santos Cabette (2013) explica que há um sistema especial de proteção aos direitos da mulher, cuja composição se dá por documentos internacionais destinados à proteção de determinados grupos de pessoas tidas como vulneráveis.

Em relação à nossa legislação, a Constituição Federal de 1988 é um marco jurídico da transição democrática e na institucionalização dos direitos humanos no Brasil. No entanto a legislação brasileira conta com outros importantes dispositivos, dos quais podemos destacar a Lei nº 10.778/2003 que estabelece a notificação compulsória da violência contra a mulher que for atendida pelos serviços de saúde, públicos e privados. Já a Lei nº 11.106/2005 revogou tipos penais atentatórios à liberdade feminina, tais como o rapto violento ou mediante fraude, o rapto consensual e o inciso VII, do art. 107, que extinguiu a punibilidade, nos crimes sexuais, pelo casamento da vítima com terceiro.

Um importante aparato legal é a Lei nº 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, aumentou o rigor das punições aos casos de violência contra a mulher quando ocorridas no ambiente doméstico ou familiar e prevê a adoção de políticas públicas voltadas à prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher. A Lei nº 12.015/2009 alterou o Título V do Código Penal, redefinindo os crimes sexuais de Crimes contra os Costumes para crimes contra a Dignidade Sexual.

Para analisar a aplicabilidade da Lei Maria da Penha, mister faz entender a relação entre os sujeitos envolvidos nas infrações domésticas, compreendo para tanto os conceitos de sujeito ativo e passivo. Segundo Capez sujeito ativo da conduta típica é “A pessoa humana que pratica a figura típica descrita na lei, isolada ou conjuntamente com outros atores” (2006, p.145). Já o sujeito passivo, nas palavras de Mirabete “é o titular do bem jurídico lesado ou ameaçado pela conduta criminosa” (2010, p.01).

Esclarecida as definições dos sujeitos, é pertinente expor os diferentes posicionamentos sobre quem deve ser protegido pela Lei Maria da Penha. Para Almeida, a aplicação da supracitada Lei cabe exclusivamente quando o sujeito passivo for do sexo feminino, ou seja, a vítima for mulher, podendo ser autor do fato, homem ou mulher. (2010)

Destarte, Santo (2010) compreende que a violência deve ser de gênero e contra a mulher, sendo então descartadas, as agressões entre indivíduos do mesmo sexo. A autora reconhece que o parágrafo único do artigo 5º afirma que as relações pessoais independem de orientação sexual, no entanto defende que tal dispositivo serve para enunciar que o homem agressor pode ter qualquer orientação sexual, da mesma forma que a mulher vítima.

De forma contra pensa a desembargadora Maria Berenice Dias, afirmando estarem sob proteção da referida Lei as lésbicas, travestis, transexuais e transgêneros. Nas palavras da autora:

Lésbicas, transexuais, travestis e transgêneros, quem tenham identidade social com o sexo feminino estão ao abrigo da Lei Maria da Penha. A agressão contra elas no âmbito familiar constitui violência doméstica. Ainda que parte da doutrina encontre dificuldade

em conceder-lhes o abrigo da Lei, descabe deixar à margem da proteção legal aqueles que se reconhecem como mulher. Felizmente, assim já vem entendendo a jurisprudência. (2010, p. 58)

Nessa conjuntura, não resta ambiguidade de que o sujeito ativo dos crimes domésticos pode ser homem ou mulher, pois como explicitado, independe a orientação sexual do agressor. Como exemplo, cita-se o julgado do Tribunal de Minas Gerais:

LEI MARIA DA PENHA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - SUJEITO PASSIVO - CRIANÇA - APLICABILIDADE DA LEI - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. Para a configuração da violência doméstica, não importa a espécie do agressor ou do agredido, bastando a existência de relação familiar ou de afetividade entre as pessoas envolvidas. Provimento ao recurso que se impõe. RSE 1.0145.07.414517-1/001 - COMARCA DE JUIZ DE FORA - RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO MINAS GERAIS - RECORRIDO(A)(S): ELISMARA DE LIMA - RELATOR: EXMO. SR. DES. ANTÔNIO CARLOS CRUVINEL" (TJMG; 3ª Câmara. Crim; Rec. em Sentido Estrito 1.0145.07.414517-1/001; Rel. Des ANTÔNIO CARLOS CRUVINEL; Data do Julgamento: 15.12.09).

Com base nesse entendimento, o juiz de direito André Luiz Nicolitt, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro da Comarca de São Gonçalo da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, aceitou pedido da Defensoria Pública do Rio de Janeiro e estabeleceu medidas para proteger uma mulher transgênero de sua mãe. O juiz alegou que apesar de não ter sido submetida ainda à cirurgia de transgenitalização, a vítima se considera mulher. (2017, *online*)

Como já mencionado, os incisos do artigo 5º da Lei nº 11.340/06 listam a abrangência da Lei, quais sejam: âmbito doméstico, âmbito familiar ou relação íntima de afeto. É substancial que considere que, quando a Lei fala "qualquer relação íntima de afeto", está concernindo tanto as casais heterossexuais, quanto a casais homossexuais.

Resta saber que a união entre pessoas do mesmo sexo foi reconhecida pelo Estado, ato que ajuda a comprovar que a Lei Maria da Penha também se aplica aos casais homossexuais. Seria incoerente e juridicamente incongruente, que, por exemplo, uma mulher que fosse vítima de agressões físicas perpetradas por sua companheira, não pudesse ser protegida pela Lei em comento. (SILVA, 2004)

Sabe-se que no Direito nenhuma interpretação pode ser levada ao absurdo. Pensar de tal modo seria no mínimo segregar, repulsar, renunciar a uma mulher a proteção legal instituída pelo fato de não considerá-la mulher nos termos formais da legislação civilista. Tal tratamento, afrontar-se-ia uma das finalidades essenciais da República Federativa do Brasil, qual seja a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação conforme Constituição Federal, art. 3º, IV. (SILVA, 2004)

Destarte, no próximo capítulo faz-se uma reflexão sobre as consequências da violência para a saúde física e mental das mulheres, conhecendo os reflexos de tal violência no seio familiar, analisando a política integrada com as medidas de prevenção e assistência previstas na Lei Maria da Penha.

## **CAPÍTULO III – CONSEQUÊNCIAS DA VIOLÊNCIA E A REDE DE ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS**

O último capítulo abordará as consequências da violência na vida das mulheres, e a rede de assistência a essas vítimas. Discutirá a situação de sobrevivência e amplitude das agressões na vida da mulher e também as consequências no seio familiar. Apresentará os dados de pesquisas realizadas com algumas vítimas, demonstrando com estes resultados as consequências da violência na saúde física e psicológica nas mulheres.

A compreensão do tema é de grande importância para entender as consequências da violência na vida da vítima, e assim, traçar políticas públicas para a proteção das mulheres.

### **3.1 Consequências da violência para a saúde física e mental das mulheres.**

A Organização Mundial de Saúde (OMS) identifica a violência doméstica contra a mulher como uma questão de saúde pública, que atinge negativamente a integridade física e emocional da vítima, sua percepção de segurança, formada por um círculo vicioso de “idas e vindas” aos serviços de saúde e o decorrente crescimento de despesas nesta esfera. (GROSSI, 1996)

Considera-se que numa situação de violência, a mulher é vítima e, em certos casos, sobrevivente da expressão do desejo de uma pessoa controlar e dominar a outra de forma agressiva. Sabendo que qualquer mulher pode ser vítima de violência, independentemente de sua classe social, status, religião, cor, raça ou

credo, pode-se estabelecer como diferença a reação de cada uma diante de tal situação. Segundo Bittencourt:

Os estudos de Vitimologia, de forma simples, definem vítima como pessoa que sucumbe, ou sofre as consequências de um ato, de um fato, ou de um acidente. Já os sobreviventes são aquelas pessoas que permanecem vivas após passarem por experiências de risco ou resistirem às agressões, sejam de que natureza for. (1987, p. 82)

As violências física, sexual, e moral não ocorrem isoladamente e nem tem fim em si mesmo. Qualquer que seja a forma assumida pela agressão, a violência emocional está sempre presente, deixando na mulher várias consequências da agressão sofrida. Muitas vezes apresentam diversos problemas de saúde, cuja manifestações podem ser agudas ou crônicas, físicas, mentais ou sociais. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2001)

No que tange às lesões físicas, as agudas, entre outras, são causadas por agressões com o uso de armas, socos, pontapés, tentativas de estrangulamento, queimaduras, inflamações, sacudidas, contusões, hematomas em várias partes do corpo. Em relação à saúde mental, podem aparecer reações somáticas e psicológicas como ansiedade, medo, confusão, fobias, insônia, pesadelos. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2001)

Outra consequência que é recorrente é o sentimento de culpa e baixa autoestima, comportamento autodestrutivo como o uso de álcool e drogas, depressão e tentativas de suicídio. Algumas vezes ocorre o isolamento social por medo que outros descubram o acontecido. Há também o medo de que se repita a situação de violência, sendo essa uma das manifestações que leva a mudanças frequentes de emprego, cidade e até de país. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2001)

Segundo a Associação Médica Americana (2015), as mulheres vítimas de violência sexual apresentam sintomas como fadiga, cefaleias, distúrbios do sono e dos padrões de alimentação, pesadelos, falta de concentração e irritabilidade caracterizando-se, nesses casos, a ocorrência de estresse pós-traumático. No quadro psicológico, as consequências são ansiedade, pesadelos, fantasias catastróficas, sentimentos de alienação e isolamento, além de problemas sexuais.

Uma pesquisa feita por alunos da Escola de Enfermagem da Universidade Federal do Rio de Janeiro e da Universidade de Murcia da Espanha (2014), realizada com 16 (dezesesseis) mulheres que vivenciaram violência pelo companheiro, relatou que todas as participantes demonstraram consequências pessoais como sentimentos de extermínio, tristeza, solidão, incapacidade, baixo autoestima, além de dificuldades de relacionamento. As participadoras foram mulheres com mais de 18 (dezoito) anos de idade, que vivenciaram violência física, psicológica ou sexual.

A Lei nº 10.778/2003 tornou obrigatório aos serviços de saúde públicos ou privados dar conhecimento do atendimento que fizeram às vítimas de violência contra a mulher no território nacional. Essa notificação serve como um informativo ao Estado indicando que tipo de violência ocorre com mais frequência, onde, quem a comete, e as informações sobre a mulher agredida: sua raça, idade, classe social. (BRASIL, 2003)

A notificação compulsória por violência é feita por uma ficha composta por um conjunto de variáveis e categorias possibilitando a identificação do perfil das violências praticadas contra as mulheres e os adolescentes, a caracterização das pessoas que sofreram violência e dos prováveis autores da agressão. Essa ficha deve ser utilizada para qualquer ato suspeito ou confirmado de violência doméstica, sexual e/ou outras violências contra mulheres.

Por meio desta notificação é possível realizar um mapeamento da violência contra a mulher pelo Brasil. Com isso, o desenvolvimento de ações voltadas à prevenção, assistência e planejamento de políticas públicas para enfrentar e eliminar a violência contra a mulher se torna mais eficaz, tema que aprofundaremos nos próximos subtítulos.

### **3.2. Os reflexos da violência contra a mulher no seio familiar.**

Como já estudado, a desigualdade de gênero é um problema global que tem como uma de suas mais sérias expressões a violência contra mulheres. O impacto dessa desigualdade atinge diversos aspectos e níveis sociais, causando prejuízos materiais e imateriais para toda sociedade.

A professora mestra Maria Fernanda Terra diz que as consequências da violência contra a mulher são tão profundas que afetam toda a família. A professora explica que uma criança que cresce num meio agressivo, presenciando a mãe sendo violentada, capta esse tipo de prática e tende a se tornar um adulto violento, dando continuidade ao ciclo da violência. Nas palavras da professora:

As crianças sofrem violência quando as mães sofrem violência. Elas podem não apanhar, mas estão vendo as mães sofrerem. Muitas delas voltam a fazer xixi na cama, mesmo com 5 ou 6 anos, têm dificuldade de se desenvolverem na escola, se tornam agressivas, querem fugir de casa. (2017, *online*)

Estudantes da Universidade Federal de Santa Catarina realizaram um estudo sobre a consequência da violência doméstica com 10 (dez) mulheres vítimas de violência física que fizeram o registro da ocorrência numa Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher. Os dados foram coletados por meio de entrevista, o que possibilitou a concepção de um genograma familiar. Em determinada fase da pesquisa, agruparam as concepções das participantes sobre a consequência no filhos ou crianças que presenciaram as agressões que estas sofreram. Primeiramente, essas crianças aparecem como vítimas indiretas de uma relação familiar marcada pela violência, como fica explicitado no depoimento a seguir:

O meu marido me bateu, me agrediu na frente da minha filha, ela tava no colo, né? Que eu tava com ela no colo, que ela é pequena, tem um ano [...] depois disso, no mesmo dia ela andou, ela falou, ela não fica sem mim, nem se eu vou no banheiro ela tem que ir junto. Ela chora bastante. Antes, quando eu tava lá com ele, ela ficava aqui ca minha mãe numa boa, assim, e agora eu vou ali no portão, assim, ela chora muito. [...] Ela mudou assim da água pro vinho [...] ela ficou bem diferente [...] ela ficou bem, assim, traumatizada, né? (Rosa) (2011, *online*)

No relato acima, observa-se que apenas o fato da criança presenciar tal agressão já gerou na mesma efeitos comportamentais e emocionais. Este acontecimento ratifica o que afirmou Silva, que crianças que presenciam violência familiar propendem a sofrer impactos psicológicos e sociais como os da própria vítima. (2007)

Conforme relata os estudantes, a pesquisa mostrou que em outros casos, os filhos foram vítimas diretas das agressões verbais, sendo que estas tiveram, da

mesma forma, consequências psicológicas e comportamentais resultantes da violência sofrida. A principal reação observada nessas crianças foi o medo de serem novamente agredidos ou, até mortos em virtude das surras e ameaças feitas pelo próprio pai ou padrasto. Por esta razão, eles não queriam mais sair de casa, deixando de frequentar a escola, e necessitando sempre da presença da mãe para se sentirem protegidos. Desse modo, identifica-se, segundo estudo realizado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, que viver com pais violentos prejudica socialmente e psicologicamente essas crianças, afetando diretamente seu desempenho escolar. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2002)

Segundo os pesquisadores, outro ocorrido reportado pelas entrevistadas foi a reiteração com que seus filhos foram usados como ferramenta no jogo violento constituído entre o casal. Em alguns casos, o filho foi tirado de casa pelo agressor quando este deixou o lar, além de ser colocado contra a mãe.

Em outros, os filhos tiveram que denunciar o agressor, que era seu próprio pai, causando-lhe medo. Estas crianças ainda tem que conviver com os pais separados, e com os desdobramentos da violência na mãe, que segundo a pesquisa chegam a tentar suicídio.

Outro resultado demonstrado pelos estudantes foi o filho transformar-se também em propagador da violência dentro da família. Duas das entrevistadas relatou agressões praticadas pelos próprios filhos. Tal fato corrobora o que é consenso na doutrina, destaca-se Cirillo & Di Blasio (1997), que afirmam que crianças que vivem em lares violentos inclinam-se a reproduzir tais agressões em seus relacionamentos, pois aprenderam que esta é a forma de solucionar problemas, dando continuidade ao ciclo vicioso da violência.

Tendo como pano de fundo as consequências da violência na vida das mulheres e sua amplitude no seio familiar, e, considerando que a instituições de políticas específicas para mulheres ainda enfrenta adversidades culturais e políticas, e a necessidade de assistência a essas vítimas, no próximo título discute-se a política integrada e as medidas de prevenção e proteção prenunciadas na Lei Maria da Penha.

### **3.3. A política integrada e as medidas de prevenção e assistência previstas na Lei 11.340/2006.**

Desde o período da redemocratização política no Brasil, a violência contra a mulher passou a ser reconhecida pelo Estado brasileiro, especialmente com a criação das Delegacias Especializadas de Atendimento as Mulheres (DEAM) em 1985, que foram resultado da luta dos movimentos feministas ainda fortemente preocupados com o regime de torturas e abusos da ditadura militar. A partir de então, as reivindicações relativas ao enfrentamento da violência contra as mulheres buscaram demandar ações efetivas dos governos federal, estaduais e municipais sobre o tema.

Antes da criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), o enfrentamento da violência de gênero por parte do governo se dava principalmente por meio de ações pontuais promovidas nas DEAM's e nas chamadas Casas-Abrigo, onde se concentravam alguns serviços especializados no atendimento as vítimas. Com a criação da SPM em 2003, buscou-se ampliar os serviços já existentes, além de integrar outras ações de combate à violência contra a mulher, institucionalizando de forma inédita a questão da desigualdade de gênero como um problema político de responsabilidade do Estado. Ações e serviços especializados no atendimento às mulheres passaram a ser discutidas, planejadas e viabilizadas em diversos instrumentos políticos. (MENICUCCI, 2014)

O instrumento basilar da atuação da SPM é a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2011), que estabelece conceitos, diretrizes, princípios e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres. A Política Nacional é importante porque reúne os fundamentos das diversas ações previstas no atendimento e prevenção da violência decorrente da desigualdade de gênero em todo o país.

O Pacto Nacional pelo Enfrentamento a Violência contra as Mulheres consiste em um acordo firmado em 2007 entre as três instâncias de governos – federal, estaduais e municipais – para a elaboração de diferentes ações que visem à sua consolidação. O Pacto atua diretamente no planejamento e execução de

políticas públicas integradas de combate à violência contra a mulher e suas complexas nuances. Desta forma, o documento contempla as dimensões de prevenção, assistência, proteção e garantia dos direitos daquelas em situação de violência e também ao combate à impunidade aos agressores. (2011, *online*)

A Política de combate e prevenção à violência contra as mulheres estabelecidas pela Lei Maria da Penha reconhece a complexidade do fenômeno da violência doméstica e a necessidade de um conjunto de ações de natureza jurídica e não jurídica para mudar os padrões sociais que conformam essa violência. Essa política integrada é composta de três eixos fundamentais. (SANTOS, 2010)

O primeiro é a prevenção. Para efetivação de uma política voltada à eliminação da violência contra a mulher é condição fundamental atuar para a transformação dos valores discriminatórios ainda praticados pela sociedade brasileira, especialmente no que se refere aos estereótipos dos papéis masculino e feminino. Os preconceitos ainda existentes contra as mulheres estão enraizados na mente e no espírito da maioria da população e, assim, presentes nas práticas das instituições, demonstrando a absoluta necessidade de mudanças de paradigmas e, por conseguinte, um trabalho de renovação das práticas sociais. (SANTOS, 2010)

Em seguida vem o eixo de assistência, que é conformada pela integração e articulação da Assistência Social governamental e não governamental, do Sistema Único de Saúde, do Sistema de Segurança e outras políticas públicas e benefícios sociais destinados à proteção e assistência social às mulheres em situação de vulnerabilidade em virtude da violência sofrida. (SANTOS, 2010)

O último eixo é o da repressão aos crimes que configuram a violência doméstica, que dá-se pelos órgãos que compõe o Sistema de Segurança Pública, tais como a Polícia Militar, que atualmente implantam pelo Brasil a Patrulha Maria da Penha, a Polícia Civil com as Delegacias Especializadas de Atendimento as Mulheres, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Poder Judiciário. As diretrizes de integração de ações entre as esferas governamentais (União, Estados e Municípios) e organizações não governamentais estão dispostas no artigo 8º da Lei nº 11.340/2006:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes: I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação; II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas; III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal; IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher; V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres; VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher; VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia; VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia; IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher. (BRASIL, 2006)

As medidas propostas no artigo 8º são de natureza extrapenal e objetivam mudar os padrões culturais de tolerância à violência doméstica por meio de campanhas, obtenção de dados estatísticos sobre a violência, capacitar agentes públicos, controlar a propaganda sexista e promover a educação e respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero, raça ou etnia. A assistência também deve ser articulada e integrada, conforme dispõe o artigo 9º da Lei em comento. (BRASIL, 2006)

Quanto aos aspectos jurídicos da Lei Maria da Penha, a Constituição Federal de 1988 coloca como princípios que todos são iguais perante a lei, porém

sabe-se que a mulher ainda hoje enfrenta situações de desigualdade, sendo colocada em inferioridade. A partir da Lei 11.340/2006, os abusos e violências praticados no ambiente familiar e doméstico contra a mulher passam a ser tratado criminalmente e a responsabilizar os agressores, aplicando penalidades mais severas. (SANTOS, 2010)

A mulher ao procurar a delegacia de polícia para registrar o boletim de ocorrência, terá como garantia inicial a sua proteção e de seus familiares. As medidas protetivas têm o propósito de proteger a mulher e estão dispostas nos artigos 22 e 23 da Lei, que podem ser aplicadas em conjunto ou separadamente, na tentativa de evitar prejuízos maiores decorrentes da violência sofrida. (BRASIL, 2006)

Medidas protetivas de urgência são providências judiciais concedidas em caráter de urgência, visando alcançar a efetividade da Lei Maria da Penha, e se propõe evitar a peregrinação da mulher em situação de violência. Segundo o artigo 12 da Lei, não é necessário representação, que é a manifestação expressa da vontade da vítima, de propor ação penal contra o agressor. Entende-se que a representação constitui condição de ação judicial e não de proteção. (BRASIL, 2006)

Ainda dentro das mudanças previstas em lei, caso o autor das agressões seja preso, quando de sua liberação a vítima será notificada da saída deste, como forma de garantir sua proteção. O artigo 26 da Lei 11.340/2006 orienta que a mulher deve ser acompanhada por um advogado, por meio da Defensoria Pública ou Assistência Judiciária Gratuita. Esta lei ainda afirma que a mulher ao denunciar o agressor não poderá retirar o processo, pois este será mantido mesmo que esta desista da acusação. (BRASIL, 2006)

A lei prevê ainda que o autor da violência poderá ser encaminhado para atendimento pelo Ministério Público e pela Vara de Violência Doméstica para que seja inserido em grupos de reflexão e responsabilização, recebendo atendimento psicossocial. Estes núcleos atuam no atendimento do autor agem de forma reflexiva e tem caráter pedagógico, oportunizando a uma redefinição de seus atos.

Diante da problemática levantada, constata-se que devido à luta de muitas mulheres, vários direitos já foram conquistados até alcançar a garantia de

igualdade entre homens e mulheres expressa pela Constituição da República. Não obstante, conforme o exposto, na prática essa igualdade de direitos ainda não foi lograda. A violência contra a mulher é o reflexo de anos de desigualdade e inferioridade com que o gênero feminino foi e por vezes ainda é tratado. Que tão logo, não seja necessário que mais pessoas suscitem esta realidade, para obtermos não apenas o fim da violência contra a mulher, mas a equidade de gênero.

## **CONCLUSÃO**

A realização da presente pesquisa efetivou-se por intermédio do método de compilação, ou seja, reunindo obras literárias, documentos, escritos de vários autores para uma maior abordagem ao tema “A definição de gênero feminino e a aplicação da Lei nº 11.340/2006 nas hipóteses de violência contra a mulher”, visando contemplar os aspectos relacionados ao instituto em questão, visto que é um assunto de muito complexo, sendo impossível abrange-lo em sua forma total.

A presente pesquisa se justificou pela importância de analisar as faces da violência doméstica e familiar contra a mulher, compreendendo o conceito de gênero feminino na noção moderna de sexualidade, e a aplicabilidade e o alcance das normas de proteção da Lei 11.340/2006, incentivando assim o reconhecimento das mulheres como cidadãs plenas de direitos.

Os avanços nos estudos de gênero e nos movimentos feministas ampliaram os horizontes dos direitos das mulheres e das estratégias necessárias para sua conquista plena, não obstante, a face sombria da violência ainda faz parte da realidade de muitas mulheres, no dia-a-dia dos domínios privados e por vezes do mundo público. Nesses espaços, a humilhação, o desrespeito, o medo, a vergonha e a submissão à vontade alheia imperam sob a cruel roupagem de serem fatos naturais, comuns e imutáveis da vida, uma vez que são revestidas de pura normalidade e tratadas como corriqueiras.

Diante de tais situações que o presente trabalho se fundamentou, uma vez que abordar e tornar público tal assunto, indagando sobre a igualdade e a equidade de gênero, suscitando questionamentos, e ensejando um cenário dialético

é fundamental para promover o conhecimento dos direitos as mulheres; possibilitando que mais cidadãs conhecedoras de seus direitos se recusem a se submeter a situações de violência, lutando para que seus direitos sejam colocados em prática, livre das amarras sociais impostas as mulheres.

Desenvolver políticas públicas, amplas e articuladas, direcionadas prioritariamente às mulheres vítimas, é essencial para o enfrentamento ao problema da violência, contribuindo para redução do índice de violência e promovendo o empoderamento e a inclusão social das mulheres.

A violência sofrida pela mulher no ambiente doméstico e familiar, torna-se uma forma silenciosa da mulher sofrer a agressão, e por vezes são guardadas em segredo por vergonha destas vítimas, que, ao se sentirem inferiorizadas, preferem não se expor. Quebrar o tabu deste tipo de violência, tornando-a um problema social, dando a conhecer a legislação e os direitos da mulher, reafirmando-as cidadãs plenas e protagonistas dos seus próprios direitos, oferecendo a atenção merecida a esse lado obscuro da rotina feminina, é mister para chegarmos a uma sociedade livre de qualquer violência, livre da desigualdade de gêneros onde a mulher possa ter autonomia cultural, política e econômica.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

Associação Médica Americana. **Global and regional estimates of violence against women: prevalence and health effects of intimate partner violence and non partner sexual violence.** 2013. Disponível em: [http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/85239/1/9789241564625\\_eng.pdf](http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/85239/1/9789241564625_eng.pdf). Acesso em: 14 abr. 2018

BETTO, Frei. A marca do batom: **Como o movimento feminista evoluiu no Brasil e no mundo.** ALAI, América Latina em Movimento, 2001. Disponível em: <https://www.alainet.org/pt/active/1375>. Acesso em: 13 mar. 2018

BITTENCOURT, Edgard de Moura. **Vítima.** São Paulo: Editora Universitária de Direito, 1987.

BRASIL, **LEI Nº 10.778, de 24 de novembro de 2003.** Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.778.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.778.htm). Acesso em: 15 abr. 2018

\_\_\_\_\_, **LEI Nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)>. Acesso em: 15 fev. 2018

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em: 15 jan. 2018

\_\_\_\_\_. **Convenção de Belém do Pará.** Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/oea/mulher2.htm>. Acesso em: 01 mar. 2018

\_\_\_\_\_. **Decreto-lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm). Acesso em: 23 nov. 2017

\_\_\_\_\_, **LEI Nº 11.106, de 28 de março de 2005.** Altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o art. 231-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/l11106.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11106.htm). Acesso em: 13 mar. 2018

\_\_\_\_\_, **LEI Nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 15 fev. 2018

\_\_\_\_\_, **LEI Nº 12.015, de 7 de agosto de 2009.** Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei nº 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm). Acesso em: 13 mar. 2018

\_\_\_\_\_, **LEI Nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.** Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7716.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7716.htm). Acesso em: 23 nov. 2017

\_\_\_\_\_, **LEI Nº 9.459, de 13 de maio de 1997.** Altera os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta parágrafo ao art. 140 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9459.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9459.htm). Acesso em: 23 nov. 2017

\_\_\_\_\_, **LEI Nº 10.778, de 24 de novembro de 2003.** Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2003/L10.778.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.778.htm). Acesso em: 13 mar. 2018.

BUTLER, Judith. *Corpos que pesam: sobre limites discursivos do “sexo”*. In LOURO, Guacira Lopes. **O corpo Educado: pedagogias da sexualidade**. Belo Horizonte: Autêntica, 1999.

CABETTE, Eduardo Luiz Santos. **Violência contra a Mulher – Legislação Nacional e Internacional** (2013). Disponível em: <http://eduardocabette.jusbrasil.com.br/artigos/121937941/violencia-contra-a-mulher-legislacao-nacional-e-internacional>. Acesso em: 20 jan. 2018

CAPEZ, Fernando. Sujeito ativo da conduta típica. In: CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal: Parte Geral**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2006. Cap. 15, p. 145.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares De Farias. **A violência doméstica como violação dos direitos humanos**. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/7753/a-violencia-domestica-como-violacao-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 06 fev. 2018

CIRILLO, S. & DI BLASIO, P. (1997). **Niños maltratados**, Diagnóstico y terapia familiar. 2 ed., Barcelona: Paidós. Edição original, 1989. Disponível em: <http://www.systemique.be/spip/spip.php?article414&lang=fr>. Acesso em: 15 abr. 2018

COLLIN, Françoise. Diferenças dos sexos (teorias da). In: HIRATA, Helena [et al] (orgs.). **Dicionário Crítico do Feminismo**. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

CONCEITO. Equidade de Gênero – Conceito, o que é, Significado. **Conceitos.com**. Disponível em: <https://conceitos.com/equidade-de-genero/>. Acesso em: 23 nov. 2017

DESLANDES, Suely F.; GOMES, Romeu and SILVA, Cosme Marcelo Furtado Passos da. Caracterização dos casos de violência doméstica contra a mulher atendidos em dois hospitais públicos do Rio de Janeiro. **Cad. Saúde Pública [online]**. 2000, vol.16, n.1. pp.129-137. ISSN 1678-4464. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010211X2000000100013&script=sci\\_abstract&lng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010211X2000000100013&script=sci_abstract&lng=pt). Acesso em: 13 mar. 2018

DIAS, Maria Berenice. **Violência doméstica e as uniões homoafetivas**. Disponível em: <[http://www.mariaberenice.com.br/uploads/35\\_-\\_viol%EAncia\\_dom%E9stica\\_e\\_as\\_uni%F5es\\_homoafetivas.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/uploads/35_-_viol%EAncia_dom%E9stica_e_as_uni%F5es_homoafetivas.pdf)>. Acesso em: 25 jan. 2018

DIREITOS HUMANOS NET. **IV Conferência Mundial Sobre A Mulher**. Beijing, China – 1995. Rio de Janeiro: Fiocruz Editora, 1996. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/doc/pequim95.htm>. Acesso em: 11 nov. 2017

DUVIDAS. Igualdade ou Equidade.. Disponível em: <https://duvidas.dicio.com.br/equidade-ou-igualdade/>. Acesso em: 23 nov. 2017

Escola de Enfermagem Anna Nery, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil. Facultad de Enfermería, Universidad de Murcia, España. **Violência contra a mulher e suas consequências**. Leônidas de Albuquerque Netto, Maria Aparecida Vasconcelos Moura, Ana Beatriz Azevedo Queiroz, Maria Antonieta Rubio Tyrrell, María del Mar Pastor Bravo. Disponível em: [http://www.scielo.br/pdf/ape/v27n5/pt\\_1982-0194-ape-027-005-0458.pdf](http://www.scielo.br/pdf/ape/v27n5/pt_1982-0194-ape-027-005-0458.pdf). Acesso em: 15 abr. 2018

FARIA, Nalu. **Sexualidade e gênero**: uma abordagem feminista. In: FARIA, Nalu (Org.) Sexualidade e Gênero – Cardernos Sempre Viva. São Paulo: Sempre Viva Organização Feminista, 1998.

FARIAS, Camilo de Lélis Diniz de. **Considerações acerca da violência por orientação sexual e identidade de gênero no Brasil**: características, avanços e limitações. (s/d) Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=11998&revista\\_caderno=27](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11998&revista_caderno=27). Acesso em 23 nov. 2017

FURLANI, Jimena. **Mitos e tabus da sexualidade humana**: subsídios ao trabalho em educação sexual. Belo Horizonte: Autêntica, 2007.

GROSSI, Miriam Pillar. **Identidade de Gênero e Sexualidade**. Disponível em: [https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/1205/identidade\\_genero\\_revisado.pdf.txt;jsessionid=1BEFD8F28136283760D43E8D57841B3E?sequence=3](https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/1205/identidade_genero_revisado.pdf.txt;jsessionid=1BEFD8F28136283760D43E8D57841B3E?sequence=3). Acesso em: 23 nov. 2017

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre a população transgênero**: conceitos e termos. Brasília: Autor, 2012. Disponível em: [https://www.sertao.ufg.br/up/16/o/ORIENTA%C3%87%C3%95ES\\_POPULA%C3%87%C3%83O\\_TRANS.pdf?1334065989](https://www.sertao.ufg.br/up/16/o/ORIENTA%C3%87%C3%95ES_POPULA%C3%87%C3%83O_TRANS.pdf?1334065989). Acesso em: 23 nov. 2017

KINZO, Maria D'Alva. A democratização brasileira: um balanço do processo político desde a transição. **São Paulo em Perspectiva**, vol.15, n.4, p. 3-12, out./dez. 2001.

MENICUCCI, Telma Maria Gonçalves. **A relação entre o público-privado e o contexto federativo do SUS**: Uma análise institucional. Política social, v. 196, 2014.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Por uma cultura da paz, a promoção da saúde e a prevenção da**

**violência.** Brasília: Ministério da Saúde, 2009. Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cultura\\_paz\\_saude\\_prevencao\\_violencia.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cultura_paz_saude_prevencao_violencia.pdf). Acesso em: 03 fev. 2018.

\_\_\_\_\_. **Violência intrafamiliar:** Orientações para a prática em serviço. (2002) Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05\\_19.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf). Acesso em: 15 abr. 2018

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Sujeito Ativo do crime.** Disponível em: <http://www.leonildocorreia.adv.br/curso/mira26.htm>. Acesso em: 26 fev. 2018

PIMENTA, Fabrícia Faleiros. **Políticas feministas e os feminismos na política: o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (1985-2005).** Universidade de Brasília. 2010. Tese de Doutorado. Disponível em: [http://www.repositorio.unb.br/bitstream/10482/8424/1/2010\\_Fabr%C3%ADciaFaleirosPimenta.pdf](http://www.repositorio.unb.br/bitstream/10482/8424/1/2010_Fabr%C3%ADciaFaleirosPimenta.pdf). Acesso em: 23 nov. 2017

PIMENTEL, Sílvia; PANDJIARJIAN, Valéria. **Direitos Humanos a partir de uma perspectiva de gênero.** (s/d) Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista53/direitos.htm>. Acesso em: 23 nov. 2017

PINTO, Célaí Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003. – (Coleção História do Povo Brasileiro).

PIOVESAN, Flávia. A estrutura normativa do sistema global de proteção internacional dos direitos humanos. In: PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional.** 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 197

RODRIGUES, Nathan. **Violência contra a mulher:** quais os impactos psicológicos e sociais? 11/04/2017. Disponível em: <https://www.boavontade.com/pt/dia-dia/violencia-contra-a-mulher-quais-os-impactos-psicologicos-e-sociais>. Acesso em: 15 abr. 2018

SACRAMENTO Livia de Tartari; REZENDE, Manuel Morgado **Violência:** relembando alguns conceitos. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S14130394200600030009](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S14130394200600030009) Acesso em: 13 mar. 2018

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTO, Claudia Do Espírito. **Aspectos Práticos da Aplicação da Lei Maria da Penha**. Disponível em: <<http://www.esmese.com.br/blog/artigos/126-aspectos-praticos-da-aplicacao-da-lei-maria-da-penha>>. Acesso em: 01 mar. 2018

SCOTT, Joan W. **Gênero**: uma categoria útil de análise histórica. In Revista Educação e Realidade. Porto Alegre, v. 20, n.2, p. 71-99, jul./dez, 1995.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES- Presidência da República. **Os novos eixos e ações do pacto**. Jadermilson Silva dos Santos — publicado 28/07/2010. Disponível em: [http://www.spm.gov.br/sobre/a-secretaria/subsecretaria-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres/pacto/copy\\_of\\_eixos](http://www.spm.gov.br/sobre/a-secretaria/subsecretaria-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres/pacto/copy_of_eixos). Acesso em: 17 abr. 2018

\_\_\_\_\_. **Pacto nacional pelo enfrentamento a violência contra as mulheres**. 2011. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/pacto-nacional>. Acesso em: 17 abr. 2018

SILVA, José Afonso Da. Direito de igualdade. In: SILVA, José Afonso Da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2010. Cap. 3, p. 211-229.

SILVA, L. L. da, COELHO, E. B. S., & CAPONI, S. N. C. de (2007, jan./ abr.). **Violência silenciosa**: violência psicológica como condição da violência física doméstica. Interface – Comunicação, Saúde, Educação, 11(21), 93-103.

SOARES, Vera. Movimento de mulheres e feminismo: evolução e novas tendências. IN: **Revista Estudos feministas**. Rio de Janeiro, 1994.

SOUSA, Valquíria Alencar de. **Por uma educação escolar não-sexista**. João Pessoa. Editora Universitária. UFPB 2003.

STAVENHAGEN, Rodolfo. Classes Sociais e Estratificação Social. In: FORACCHI, Maria Alice Mencarini e MARTINS, José de Souza. **Sociologia e Sociedade**: leituras de introdução à sociologia. Rio de Janeiro: LTC – Livros Técnicos e Científicos Editora, 1973.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RJ Decisão. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Comarca de São Gonçalo Juízo de Direito da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. **Processo nº 0018790-25.2017.8.19.0004**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/lei-maria-penha-tambem-protege-mulher.pdf>. Acesso em: 13 de mar. 2018

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RS União Homoafetiva. Reconhecimento. Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e da Igualdade. **AC 70012836755. N.S.F e outros e L.L.C.N.** Relatora: Maria Berenice Dias. Acórdão, 21 Dez.2005. Disponível em: <<http://www1.tjrs.jus.br/busca/?tb=juris>>. Acesso em: 12 mar. 2018

Universidade Federal de Santa Catarina. Impacto da violência no sistema familiar de mulheres vítimas de agressão. **Ana Cláudia Wendt dos Santos; Carmen Leontina Ojeda Ocampo Moré.** Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-98932011000200003](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932011000200003). Acesso em: 15 abr. 2018

WENETZ, Ileana. **Gênero, Corpo e Sexualidade:** Negociações nas brincadeiras do pátio escolar. Cad. Cedes, Campinas, vol. 32, n. 87, p. 199-209, mai.-ago. 2012 Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v32n87/06.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2017

YOUNG, Iris Marion. A imparcialidade e o público cívico: Algumas implicações das críticas feministas da teoria moral e política. In BENHABIB, Seyla e CORNELL, Drucilla (orgs.) **Feminismo como crítica da modernidade.** Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 1987.